OFÍCIO EM Nº 057/2023

Divinópolis, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Substitutiva
Referência: Ofício CM 064/2023 e Projeto de Lei EM nº 020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Executivo Municipal solicita de V.Exa. a **retirada** e **desconsideração** da Mensagem Aditiva apresentada por intermédio do **Ofício EM nº 051/23**, datado de 09/05/2023, ao Projeto de Lei EM nº 020/23, que "*altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que "Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiro"*, sob o protocolo geral nº 1467/2023; para fins de substituição, pela Mensagem Aditiva contida neste, a seguir explicitada.

Apresenta pedido de inclusão do **art. 2º** no Projeto de Lei EM nº. 020/2023, com a renumeração do dispositivo subsequente e manutenção do art. 1º, para que assim passe a constar:

Art. 1º (...)

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 3.230/92 passa a vigorar acrescido dos §§ 10, 11 e 22, com a seguinte redação*:*

"Art. 50 (...)

.....

§ 10. A penalidade de multa prevista nesta Lei será aplicada à concessionária prestadora do respectivo serviço púbico.

§ 11. Antes de notificado para apresentar sua defesa acerca da infração imputada na NAP - Notificação de Autuação e Penalidade, será conferida ao autuado a oportunidade de realizar o pagamento prévio da multa, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor, hipótese na qual será extinto o procedimento em razão do cumprimento espontâneo da penalidade.

§ 12. Ultrapassado o prazo previsto no § 11 e não exercida a opção do pagamento, após o recebimento da NAP - Notificação de Autuação e

Penalidade, será ainda facultada à concessionária autuada a oportunidade de realizar o pagamento espontâneo da penalidade de multa, renunciando o seu direito de defesa e/ou de recurso, hipótese na qual terá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa, gerando a extinção do procedimento em razão do cumprimento espontâneo da penalidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a inclusão ora proposta visa estabelecer a necessária segurança jurídica, tendo em vista que, embora não existam registros junto ao Órgão Municipal de Trânsito a respeito, há notícias quanto a possível pagamento de multas previstas na Lei nº. 3.230/92 por "motoristas", o que afronta sua natureza jurídica, porquanto tal penalidade possui como **exclusivo agente passivo a própria concessionária do serviço público**.

É forçoso registrar, inclusive, que nos termos da **INDICAÇÃO EM Nº. 457/2023,** de 04.4.2023, de autoria do nobre Edil Josafá Anderson, essa Casa Legislativa referendou anteprojeto de lei que versando sobre matéria similar, porém mais profunda, no sentido de efetivamente vedar à concessionária quanto à adoção de descontos em salários percebidos por motoristas, de valores pagos a título de multas.

Não obstante o envio de tal Indicação ao Poder Executivo, ao apresentar a essa Casa a Mensagem Aditiva contida no OFÍCIO EM 51/2023, a fim de incluir tal vedação no corpo da Lei nº. 3.230/92, restou emitido o Ofício CM 064/2023, da lavra da zelosa Comissão de Justiça, da qual o i. Edil subscritor da referida Indicação (EM 457/23) é Membro, apontou óbice ao dispositivo consubstanciado no § 10, o qual se pretendia incluir no art. 50 da citada Lei.

Desse modo, a fim de afastar o óbice levantado pela referida Comissão, apresenta-se nova redação para tal dispositivo (§ 10), sem adentrar no âmago da relação de trabalho e emprego, entre concessionária e seus respectivos colaboradores.

Por fim, assim como na mensagem anterior, a inclusão dos §§ 11 e 12 visa abreviar os procedimentos, ao prever a possibilidade de pagamento espontâneo por parte da concessionária, quanto ao pagamento de multa, previamente à emissão da NAP ou, se após sua emissão, renunciando-se ao direito de defesa ou recurso, o que proporciona otimização dos trâmites pertinentes.

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e almejada aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que se segue.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.18 13:41:44 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal